



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL
GABINETE DO PRESIDENTE

Exmª Senhora
Chefe de Gabinete de Sua Excelência a
Presidente da Assembleia da República
Palácio de S. Bento

1249-068 LISBOA

Ponta Delgada, 13 de fevereiro de 2014

ASSUNTO: PROPOSTA DE LEI 197/XII/3 – APROVA O REGIME JURÍDICO APLICÁVEL AO MERGULHO PROFISSIONAL EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, EM CONFORMIDADE COM O DECRETO-LEI N.º 92/2010, DE 26 DE JULHO, QUE TRANSPÕS A DIRETIVA N.º 2006/123/CE, DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, DE 12 DE DEZEMBRO, RELATIVA AOS SERVIÇOS NO MERCADO INTERNO, COM A LEI N.º 9/2009, DE 4 DE MARÇO, QUE TRANSPÕS A DIRETIVA N.º 2005/36/CE, DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, DE 7 DE SETEMBRO, RELATIVA AO RECONHECIMENTO DAS QUALIFICAÇÕES PROFISSIONAIS, E COM O DECRETO-LEI N.º 92/2011, DE 27 DE JULHO, QUE CRIA O SISTEMA DE REGULAÇÃO DE ACESSO A PROFISSÕES.

Encarrega-me Sua Excelência o Presidente do Governo de acusar a receção da proposta referenciada em epígrafe, à qual o Governo dos Açores emite parecer desfavorável, considerando que não acautela devidamente as especificidades dos Açores numa matéria de relevância para as atividades subaquáticas na Região Autónoma dos Açores e, em especial, das atividades marítimo-turísticas que constituem uma aposta estruturante no âmbito da consolidação da economia do Mar.

Assim, sugerem-se as seguintes alterações:

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1.O Regulamento aplica-se a todas as atividades de mergulho profissional, com exceção do mergulho desenvolvido no exercício das atividades reservadas às Forças Armadas, às forças de segurança, à proteção civil, às atividades de prestação de socorro e serviços de emergência, ao mergulho recreativo, bem como das atividades desenvolvidas em caixões de ar comprimido.

2.As atividades exercidas por mergulhadores recreativos, como formação reconhecida e certificado pelas entidades competentes, como guias de mergulho e recolha de espécimes biológicos, são regulamentadas pela Lei n.º 24/2013, de 20 de março, que estabelece o regime jurídico aplicável ao mergulho recreativo.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL
GABINETE DO PRESIDENTE

Artigo 3.º

Equivalências a mergulhador profissional

1 -(...):

a) (...);

b) (...).

2 -(...).

3 -Os mergulhadores recreativos que comprovem já exercer regularmente atividades subaquáticas relacionadas de investigação científica, monitorização ambiental, conservação ambiental, ou atividades marítimo-turísticas, ao serviço de entidades legalmente reconhecidas, podem obter equivalências às correspondentes categorias de mergulhador profissional, mediante sujeição a exame e comprovação dos demais requisitos, especificamente em tarefas restritas a mergulhadores profissionais, tal como definido neste regulamento.

4 -(...).

Artigo 4.º

Equivalência a mergulhador recreativo

Aos mergulhadores profissionais habilitados com o Certificado de Competências Pedagógicas de Formador (CCP) poderá ser solicitada a equivalência a instrutor de mergulho recreativo, nos seguintes termos, junto do departamento do estado responsável pelo mergulho recreativo:

a) (...);

b) (...).



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL
GABINETE DO PRESIDENTE

Anexo

(Regulamento do Mergulho Profissional)

Artigo 3.º

Âmbito funcional

1 – (...)

2 – (...):

a) (...);

b) As atividades de mergulho recreativo;

c) (---).

Artigo 9.º

Composição da Comissão Técnica para o Mergulho Profissional

1 – (...):

a) (...);

b) (...);

c) (...);

d) (...);

e) (...);

f) (...);

g) (...);

h) Um representante de cada Região Autónoma responsável pela área dos Assuntos do Mar.

2 – (...).



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL
GABINETE DO PRESIDENTE

3 -Os elementos previstos na alínea g) são propostos pelos elementos da Comissão Técnica, sendo escolhidos em votação, por maioria.

4 –(...).

5 -Quando tal se justificar, em função de natureza dos assuntos a analisar, pode a Comissão Técnica solicitar a participação nas reuniões, sem direito a voto, de individualidades de reconhecido mérito e competência ou representantes de entidades relevantes.

6 –(...).

7-(...)-(...).

Com os melhores cumprimentos.

A CHEFE DO GABINETE

LUÍSA SCHANDERL